



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1710/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1710/2020

Referência: 4514105/2019 - Auto: 24173182/2019

Interessado: A V DA S TAVARES FILHO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gilbrando Medeiros Trajano Junior, objeto de solicitação de relatório de fiscalização A V Da S Tavares Filho Eireli, Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a placa apresentada não atende aos requisitos mínimos exigidos pelo Art. 16 da Lei nº 5.194/66, ou seja, não contem o nome do autor dos projetos, o objeto do contrato e o nome da empresa responsável pela execução do trabalho. Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Art. 16 da Lei nº 5.194/66 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Considerando a Lei 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da A V da S Tavares Filho Eireli, CNPJ nº 31.486.676/0001-60, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24173182/2019, com o pagamento da multa pelo VALOR INTEGRAL, tendo em vista que a placa apresentada não atende aos requisitos mínimos exigidos pelo Art. 16 da Lei nº 5.194/66. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24173182/2019 do(a) interessado(a) A V Da S Tavares Filho Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião